

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2013.00403301 e de seus apensos,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013.

Art. 2º – A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição, na área territorial da respectiva Comarca, para toda matéria referente à tutela coletiva do direito à educação, quando os serviços educacionais forem prestados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, ainda que subvencionadas pelo Poder Público, bem como pelas redes estadual e municipal de ensino, quando relacionados às seguintes matérias:

- I – Educação especial;
- II – Alimentação escolar;
- III – Educação de jovens e adultos, inclusive dos privados de liberdade e dos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, em caráter provisório ou definitivo;
- IV – Transporte escolar.

Parágrafo único – Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado atuar nos processos e procedimentos que versem sobre atos de improbidade administrativa, exclusivamente quando a prática destes importar em omissão na prestação de qualquer dos serviços educacionais relacionados no *caput*.

Art. 3º – Ficam excluídas:

- I – das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, as de atuar nas matérias relacionadas no art. 2º;
- II – das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, as de atuar na fiscalização de escolas sediadas no interior de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, provisórias ou definitivas.

Art. 4º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça